



LEI Nº 4615

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – CAPSIRATI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar o parcelamento dos débitos do Município de IRATI-PR. com seu Regime Próprio de Previdência Social – CAPSIRATI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º de 2018, e juros relativos aos meses de outubro/novembro, dezembro e 13º de 2017 e meses de janeiro e fevereiro de 2018, observados o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA - (Índice de Preços Acumulados), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º - O Município, conforme previsão contida no art. 5º da Portaria 402 do MPS, arcará com multa de 10% sobre os valores devidos, em caso de não pagamento dos valores vencidos e vincendos, acordados no Termo de Acordo e Parcelamento.

Parágrafo único - Não serão admitidos novos parcelamentos enquanto estiver em vigor o presente Termo de Acordo e Parcelamento.

Art. 5º - Fica autorizado o débito correspondente à parcela mensal vinculada ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.562 de 12 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal